



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4682

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/03/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2000. Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano de Montes Claros - IPTU aos contribuintes do município e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.833, de 19/04/2000).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 29

Número de folhas: 09

espécie: PL
categoria: Imóveis e taxas
cl: 13
ordem: 29
nº fls: 06



21/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

AUTORIZA A CONCEDER REMISSÃO DE DÍVIDA DO " IPTU"

E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 28/03/2000
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - ANOVAZO EM 1º SACUO EM 04.04.2000
- 4 - 11.04.2000
- 5 - ANOVAZO EM 2º SACUO EM 13.04.2000
- 6 - EM 13.04.2000
- 7 - ANOVAZO EM 3º EM 18.04.2000
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

Ass. Yannick Sá
28.03.2003

**AUTORIZA A CONCEDER REMISSÃO DE DÍVIDA
DO IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a conceder remissão de dívida aos contribuintes que se acharem inadimplentes para com este Município, referente ao IPTU de exercícios anteriores, até o ano de 1999 inclusive.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados com a remissão de que trata este artigo os contribuintes que se enquadram numa das seguintes condições:

I - forem proprietários de um único imóvel, sendo este utilizado para a sua moradia ou de seus familiares, não possuindo o mesmo área de terreno superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados) e cuja edificação for de até 100,00m² (cem metros quadrados);

II - forem proprietários de um único imóvel não edificado, com área de até 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - Para usufruir do benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá ainda comprovar a quitação total do IPTU referente ao exercício de 2.000.

Art. 3º - A remissão de dívida ora concedida restringir-se-á aos imóveis localizados em bairros periféricos desta cidade.

Art. 4º - Constatado perante os setores competentes desta Municipalidade o pleno cumprimento das condições previstas nos artigos anteriores, a remissão dar-se-á independentemente de requerimento do beneficiário, sendo concedido a este uma certidão negativa de débitos referente ao mencionado tributo.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de agosto de 2.000, data em que expira o prazo para a concessão do benefício nela previsto.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 27 de março de 2000.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
FESTA
EM 29 DE MARÇO DE 2000
A. Silve
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Danreido Macedo
Hilma Jucim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE AGOSTO DE 2000
A. Silve
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE AGOSTO DE 2000
A. Silve
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^ª DISCUSSÃO POR
EM 18 DE AGOSTO DE 2000
PRESIDENTE

As Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCEDER
REMISSÃO DE DÍVIDA DO “IPTU” E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

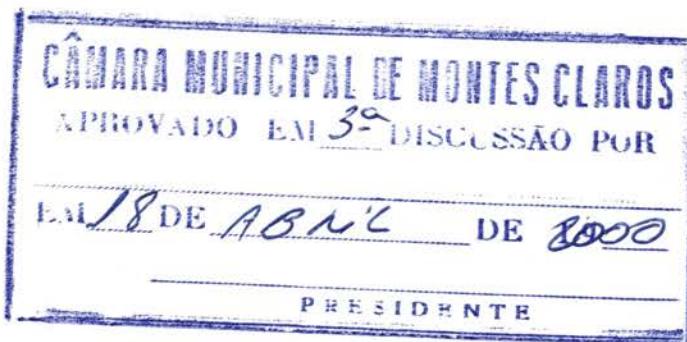
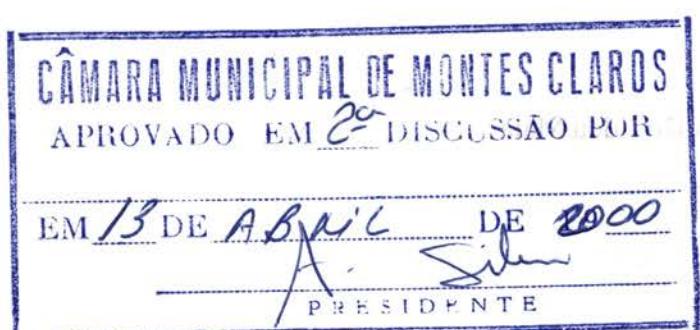
O Artigo 3º passa a ser:
O contribuinte terá o desconto de 40% para quitação do IPTU de 2000
até o dia 15 de maio.

Sala das Sessões da Câmara, 06 de abril de 2000-04-06


Vereador Sebastião Ildeu Maia



É legal e constitucional
Tanredo Macedo
Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Yann
11.04.2000

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCEDER REMISSÃO
DE DÍVIDA DO "IPTU" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Altera o Artigo 3º do referido projeto de lei.

Art. 3º - A remissão de dívida ora concedida restringir-se á aos imóveis enquadrados no disposto desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de abril de 2000-04-11

ACS
Vereador Antônio Soares Silva

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 27 de março de 2000

OFÍCIO Nº: GP/033/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre remissão de dívida aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Referido projeto objetiva dar oportunidade aos proprietários de imóveis localizados em áreas periféricas de nossa cidade de poderem regularizar sua situação perante o fisco municipal, desde que se enquadrem nas condições previstas no projeto em referência, das quais se pode concluir que esta matéria tem um profundo alcance social, eis que ela irá justamente beneficiar camadas menos favorecidas de nossa comunidade.

Esperando a aprovação dessa Edilidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Parecer Assessoria Jurídica Legislativa Relatório

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de Lei nº _____/200^º em destaque , “autoriza a conceder remissão de dívida do IPTU” e contem outras providências. Enviada a proposição a esta assessoria passamos a emitir o seguinte parecer.

Fundamentação

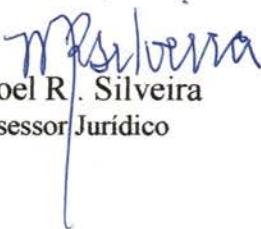
O projeto de Lei em tela, encontra suporte legal no disposto no art.139 da lei orgânica municipal que diz o seguinte , in verbis:

Art.139 – Além dos casos previstos no artigo anterior, o município poderá conceder isenção de tributos ou qualquer benefício fiscal, mediante prévia autorização judicial.

Conclusão

Diante do exposto, a proposição apresentada pelo Prefeito Municipal é Legal e constitucional.

Sala da assessoria jurídica ,03 de abril de 2000


Manoel R. Silveira
Assessor Jurídico